

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0264/2000 DL 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0264/2000 DE 11/07/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

E M E N T A:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO
A FESTA DE COSME E DAMIÃO DO JACANÃ E DAS OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.089/2000 de 29/11/2000

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:44:54

00000017304-52



ARQUIVADO EM 01/12/2000

Rm
RAYDÁLIA O. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta



KIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 4 JUL 2000

Conto e Justiça
Educação e Esportes
Famílias e Planejamento

PRE ~~CONFIDENTIAL~~

PROJETO DE LEI Nº

OPÇÃO DE REVISÃO

11 JUL 2000

17:15 hr

- DT. 10 -

01-0264/2000(33)

Art. 4º - Para o sucesso das festividades, poderão colaborar associações, entidades de classe, empresários do comércio e da indústria, escolas e universidades bem como outros setores da sociedade preocupados com a manutenção desta tradição religiosa.

RECEBUEMOS
Em 13/07/00
da
Assessoria Legislativa
do
Senado Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) rubricado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº
4 13/07/00 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Folha nº 02 do proc.
Nº 764 de 00

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

Parágrafo Único - Poderá ser destinado espaço para a realização de atividades de lazer, cultura, gastronomia e artesanato pertinentes às festividades de Cosme e Damião.

Art. 5º - A Festa de Cosme e Damião do Jaçanã poderá receber doações em numerário ou em espécie do Poder Público ou da iniciativa privada, que colaborem para o êxito das comemorações.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

Sala das Sessões, de julho de 2000.

Bruno Feder
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RF. 100.406
GABINETE DO VEREADOR BRUNO FEDER

Folha nº 03 do proc.

Nº 21.4 de 07

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo reconhecer e homenagear o esforço da comunidade do Jaçanã, na Zona Norte, em organizar há quase três décadas uma festa em louvor a Cosme e Damião, santos padroeiros das crianças.

O exemplo de fé e devoção religiosa da Família Ahwener conquistou toda a comunidade do bairro, que colabora e participa da Festa de Cosme e Damião. A primeira comemoração foi organizada em 1972, em agradecimento a cura de Wagner Ahwener, vítima de queimaduras de terceiro grau na face, nas mãos e nas pernas, quando tinha nove anos.

A promessa previa transformar o aniversário do menino em dia de festa para os santos Cosme e Damião por sete anos seguidos, mas o envolvimento da comunidade fez com que a data continuasse sendo comemorada. Desde 1984, com o apoio do Departamento do Sistema Viário (DSV) e da Polícia Militar, a Avenida Henri Janor, no Jaçanã é interditada para a realização da festa.

Milhares de pessoas reúnem-se em atividades recreativas e sociais, que vão além da distribuição de doces, balas e salgados para mais de cinco mil crianças. A organização da festa, que inicialmente dependia apenas da Família Ahwener, hoje integra toda a comunidade na promoção de shows, gincanas e brincadeiras. Moradores e comerciantes colaboram na preparação dos detalhes, arrecadação de prendas e outras doações.

Para que possamos manter e incentivar manifestações religiosas como a Festa de Cosme e Damião do Jaçanã é que apresento o presente Projeto de Lei que inclui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o evento que se realiza anualmente no dia 27 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 264 de 19 00 13 07 2000 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-07-2000

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

13/07/00

Adelina

BRENO CARVALHAN

Assessor Tec. Leg. chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *13-07-00* às *15* hs.

Carmen
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Dominos Dissei

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em *15* de *8* de *2000*

Presidente
Presidente

AGUIAR
SECRETÁRIO
11.130

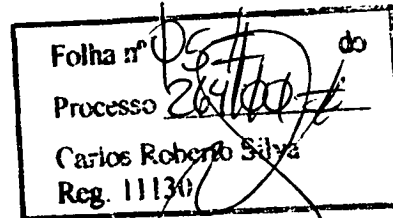
SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05, 06 #

Em 11 / 08 / 00

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



PL 264/2000
08/08/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa instituir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a "Festa de Cosme e Damião", do Jaçanã, a ser realizada, anualmente, no dia 27 de setembro.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, o projeto ao disciplinar, no art. 3º, que as comemorações serão desenvolvidas na Av. Henri Janor e contarão com o apoio dos responsáveis pelo controle e gerenciamento do sistema viário e policiamento de trânsito, está determinando a utilização de um bem público e determinando o atuar de órgão da administração municipal.

Nesses termos a propositura adentra à iniciativa do Executivo, ao esbarrar nas disposições dos artigos 111 e 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a competência para administrar os bens municipais e para disciplinar a atuação dos órgãos administrativos.

Entretanto, a fim de sanar os mencionados vícios e de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 264/2000.

Institui a "Festa de Cosme e Damião", do Jaçanã, e a inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a :**

Folha nº 0627
 Processo 864/00-#
 Carlos Roberto Silva
 Reg. 11130

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Festa de Cosme e Damião", do Jaçanã, a ser realizada, anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º - A festa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação, da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

Assessoramento
 Maria Dasdôres B. Pinto
 Assessor Técnico IV
 (Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
 Caio Marcelo de C. Giannini
 Assessor Técnico Supervisor
 ST.2

Marilena Conceição Andreoli
 Marilena Conceição Andreoli
 Assessor Técnico Legislativo Chefe
 AT.1

Encaminhe-se, em 15 de 8 de 2000

Wadih Mutran
 Wadih Mutran
 Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em ____ de ____ de ____

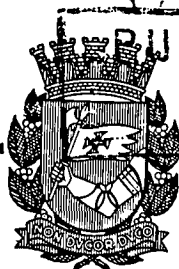
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob
Documento

folha nº 407 e 084 a)

31/08/00

Hélio
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



REPÚBLICA - S E M

29/08/00

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #07# do
Processo 264/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11/23

16 - PAR

16-1042/2000

2000

DA COMISSÃO DE

PARECER Nº

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, que visa instituir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a "Festa de Cosme e Damião", do Jaçanã, a ser realizada, anualmente, no dia 27 de setembro.

A propositura encontra amparo nos artigos 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, o projeto ao disciplinar, no art. 3º, que as comemorações serão desenvolvidas na Av. Henri Janor e contarão com o apoio dos responsáveis pelo controle e gerenciamento do sistema viário e policiamento de trânsito, está determinando a utilização de um bem público e determinando o atuar de órgão da administração municipal.

Nesses termos a propositura adentra à iniciativa do Executivo, ao esbarrar nas disposições dos artigos 111 e 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a competência para administrar os bens municipais e para disciplinar a atuação dos órgãos administrativos.

Entretanto, a fim de sanar os mencionados vícios e de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos substitutivo, nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 264/2000.

Institui a "Festa de Cosme e Damião", do Jaçanã, e a inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08# do
Processo 264/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 111/99

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Festa de Cosme e Damião", do Jaçanã, a ser realizada, anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º - A festa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/08/00.

A Douta Comissão da
Educação, Cultura e Esportes

Em, 01 / 09 / 00

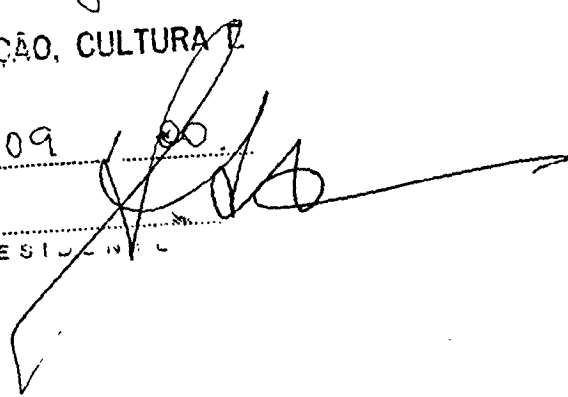

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 01 / 09 / 00 as 17:00 h.


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Joo Morganti
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

05 / 09 / 00


PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, neste data
documento _____ o papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 09

Em 13 / 09 / 00


AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - FAR
16-1075/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/00

Folha nº 09 #	do
Processo 264/00	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

Tendo por autor o nobre Vereador Bruno Feder, a propositura em análise tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Cidade de São Paulo a Festa de São Cosme e São Damião, anualmente realizada no Jaçanã, no dia 27 de setembro.

Segundo a Justificativa, busca-se oficializar uma festividade religiosa tradicional no bairro do Jaçanã e que já vem sendo levada a cabo desde o ano de 1972, por iniciativa da família Ahwener.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.7/8) que, no entanto, apresentou substitutivo, de modo a escoimar do texto original possível ilegalidade, em razão de vício de iniciativa quanto a formas de atuação da Administração pública municipal e quanto à utilização de bens da municipalidade.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que, além de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade uma festa de tradição religiosa católica, torna-a aberta à participação e à iniciativa do Poder Público do Município, ampliando-a e facilitando o acesso de mais pessoas às comemorações, atividades e eventos que nela têm lugar.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público inegável e do seu mérito, mas na forma do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12.09.00.

Presidente

Relator

Tha Maria Quares.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 13 / 09 / 00

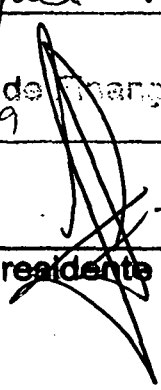

AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 18 / 09 / 00 às 10 h 00.


Marta Pinheiro Pinho Ravenna
Secretária - RF, 11.085

Ao Nobre Vereador Miguel Colaninno
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de 09 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGISTRO feito nesta data de documentos () e rubricados sob n.º 10 e folha de informação

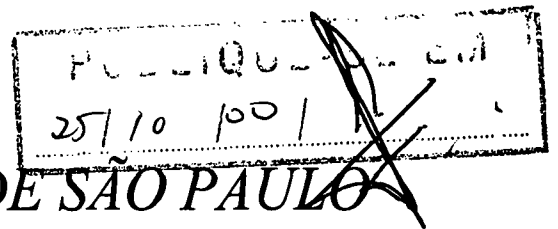
17.10.00

ISABEL P. S. MANASHIRO
Dir. Adm. Geral III



Folha n.º 10 do proc.
n.º 264 de 2000
o funcionário *[assinatura]*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1204/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 264/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa instituir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Festa de Cosme e Damião do Jaçanã, a ser realizada, anualmente, no dia 27 de setembro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e suprimindo o artigo 3º, pois é reservado ao Prefeito a competência para administrar os bens municipais e para disciplinar a atuação dos órgãos administrativos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17.10.00

Presidente - *[assinatura]*

Relator - *[assinatura]*

17 - RELCOM
17-2336/2000

Publicação de Matéria de
 Deliberação Pelas Comissões:
 (Fs. 07/08, 09, 10)
 por atos no DOM de 28/10/00
 página(s) 77, coluna 2ª/3ª
 conforme art. 82 § 1º, do RI
 conteúdo: *La*

A Leg. 3

Em, 20/10/00

La

ISAHEL P. S. HANASHIRO
 C. M. G. G. G. III

RECEBIDO EM LEG. 3

06/11/00

17:35

La

Sr. Zuzi,

Preparar cópia autêntica, carta de lei e registro.

09/11/2000

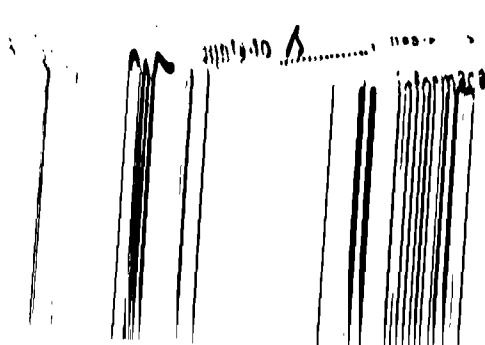
La
 ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Preparados conforme solicitação de V. Sª.

09/11/2000

La
 ZUZI ASSATO
 Assistente de Chefe Técnica





Folha n°	11	do proc.
N°	264	de 80
O funcionário	Lulson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

18 DF-LEG3
OFÍCIO N. 0407/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 264/2000 de autoria do Vereador Bruno Feder, que institui a "Festa de Cosme e Damião", do Jaçanã, e a inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLA NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0407/2000

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 264/2000). (Ver. Bruno Feder). Institui a “Festa de Cosme e Damião”, do Jaçanã, e a inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a “Festa de Cosme e Damião”, do Jaçanã, a ser realizada, anualmente, no dia 27 de setembro. Art. 2º - A festa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *ZUL ASSATO*....., Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, *ANA MARIA FERNANDES*....., Assistente Parlamentar, padrão “QPA-5-A” a conferi. São Paulo, 09 de novembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI* Visto, *SONIA MARIA VERZOLLA*..... Diretora do Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

Armando Mellão Neto

Angela Bordin Andreoni



Folha n.º 13 do proc
N.º 264 do 100
A. Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13089 DE 29 DE novembro DE 2000.

Institui a "Festa de Cosme e Damião", do Jaçanã, e a inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Festa de Cosme e Damião", do Jaçanã, a ser realizada, anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º - A festa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2000.

O Presidente,

Amadeu



Folha n.º	14	do proc.
N.º	264	de 190
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 407/00, de 16.11.00, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 264/00, de autoria do Ver. Bruno Feder (inc. I, art. 84 R.I.).

S. G. M. - SE

16 NOV 2000

Recebido Hoje



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº

264

de

00

30

11

00

(a)

Wilson

LEI Nº 13.089, 29 DE NOVEMBRO DE 2000
(Projeto de Lei nº 264/2000, do Vereador Bruno Feder - PTB)

Institui a "Festa de Cosme e Damião" do Jaconã, e a inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Paulo, a "Festa de Cosme e Damião", do Jaconã, a ser realizada, anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º - A festa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento ora criado, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de novembro de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

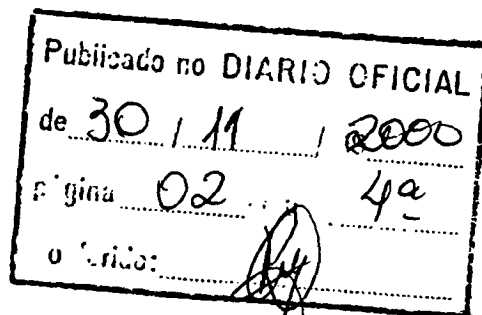
DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SA, Secretário do Governo Municipal



Ao DT.94 – Senhora Chefe,
Para as devidas providências.
30/11/00


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	15 fls.
Arquivo em	01/12/00
O Func.º	Sônia Maria Costa Alves
Assistente Técnico de Direção III	
R.F. 10.923	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)